



<b>PROCESSO</b>	<b>192.937-2/2024</b>
<b>INTERESSADA</b>	<b>MÁRCIA CRISTINA RONCHI</b>
<b>PROCEDÊNCIA</b>	<b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR CIVIL</b>
<b>RELATOR</b>	<b>CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI</b>

### RAZÕES DO VOTO

5. Em consonância com o artigo 3º da Resolução Normativa nº 12/2024 - PP, combinado com o artigo 256 do Regimento Interno deste Tribunal, submeto o presente processo a  **julgamento em bloco.**

6. Compulsando os autos, constato que a Requerente cumpriu os requisitos previstos no ordenamento jurídico necessários à concessão da pensão por morte.

7. Diante do exposto, **ACOLHO** o Parecer Ministerial nº 755/2025, subscrito pelo Procurador-geral de Contas Adjunto William de Almeida Brito Júnior, e, conforme o artigo 43, II da Lei Complementar nº 269/2007 e art. 211, II do Regimento Interno deste Tribunal, **VOTO** no sentido de **JULGAR LEGAL** a planilha de benefício e **REGISTRAR** o Ato TJMT/CM nº 1075/2024, publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário de MT nº 11816, em 24/10/2024, que dispõe sobre a **concessão de pensão por morte, em caráter temporário, pelo período de 04 (quatro) meses**, em que figura como interessada a senhora **MÁRCIA CRISTINA RONCHI**, CPF nº 474.132.981-04, na qualidade de cônjuge do senhor **CELSO DE OLIVEIRA MARQUES**, CPF nº 028.230.768-08, servidor efetivo, estando em atividade à época do óbito no cargo Oficial de Justiça-PTJ da Comarca de Sinop/MT, com fundamento no artigo 140-C da Constituição do Estado de Mato Grosso, acrescido pela Emenda Constitucional Estadual nº 92/2020, cumulado com o art. 23 da Emenda Constitucional nº 103/2019; arts. 16, I, 74, I, 77, §2º, V, “b”, da Lei nº 8.213/1991; art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 721/2022, com efeitos a partir da data do óbito, 12 de junho de 2024, conforme decisão proferida nos autos de Pensão Por Morte de Servidor nº 8/2024 (CIA 0733045-86.2024.8.11.0015), do TJ/MT.

8. É o voto.

Cuiabá, 16 de abril de 2025.

(assinatura digital)<sup>1</sup>  
**CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI**  
Relator

<sup>1</sup> Documento assinado por assinatura Digital baseada em certificado Digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

